

RETROSPECTIVA CAMPINEIRA

JORGE ANTONIO

Campinas não foi fundada em 1774 (XXIX)

Hoje, abrimos esta crônica com notas — já se vê que a primeira tratará obrigatoriamente do jornal oferecendo aquele "pastel" indigesto aos meus leitores (e do jornal também, por certo), mudando o título, com o que ficou favorecido o nosso amigo Jorge Berard, pois teve o seu, duas vezes. Espero que os leitores nos desculpem, e o que importa, agora, é observar que o número daquela crônica corresponde ao 38, para o controle da sequência, que tem nesta a continuidade.

Outra nota, diz respeito a uma promessa feita que ainda não cumpri, de que voltaria a falar da questão relacionada com a fundação de S. Paulo, envolvendo Guilhermé de Almeida, Mário Neme, "historieiros" e dona Conceição de Arruça Toledo. Continuarei devendo, pois minhas pesquisas ainda prosseguem. Mas, estejam certos de que se eu tiver de dar a Dona Conceição a mão à palmatória, não me farei de rogado. Não retiro, porém, meu protesto, feito tempestivamente, contra o apodo imerecido aos historiadores e cronistas da história, briguentos ou não. Na questão, propriamente da fundação de S. Paulo, de que Guilhermé de Almeida pareceu ser um dos contestadores quanto à data oficial, ou pelo menos oficializada, já tenho elementos para informar que não foi em 59 a primeira manifestação, e sim bem antes, ao tempo em que ele colaborava com Jaime Cortezão e Mário Neme, na Comissão do 4.º centenário da cidade paulistana, o que nos leva a 1953/54. A este adiantamento do que virá a respeito, quero acrescentar um fato recente, que me obriga, ao mesmo tempo, lamentar o acontecido, involuntário pela parte que me toca: — Há dias fui informado ter aparecido na redação deste jornal uma carta a mim endereçada, justamente numa ocasião em que me encontrava ausente da cidade. Tendo-me demorado, a carta, que tinha sido aberta inadvertidamente (como matéria de redação isso é muito comum), acabou se extraviando, ou melhor, desapareceu. Das conversas explicativas, pude depreender que do seu texto constava um protesto — ou resposta, não sei bem — quanto à questão da fundação de S. Paulo, seja relativa à contestação feita por Guilhermé de Almeida, seja ao meu modo de encarar o fato. De qualquer forma, primeiramente quero apelar ao missivista releve o extravio, e faça-me o obséquio de remeter uma cópia de sua carta, mas desta vez ao meu endereço profissional, à rua Francisco Glicério 1046, 2.º, conjunto 22, Campinas, concedendo-me assim segunda oportunidade para que eu lhe possa dar a atenção e a resposta merecidas.

Aproveito para adiantar que, nesse particular da fundação de S. Paulo, não vejo — até agora — como se possa afirmar tenha sido Anchieta ou Nóbrega seu autor, sem perdermos de vista a contestação de Guilhermé e a revisão de Mario Neme, propugnando ambos uma data anterior qual seja a de Santo André da Borda do Campo, de João Ramalho, esta com as formalidades legais do reino, representadas pelo foral, que aquela não teve, de

original, nem antes, nem durante, nem depois. Mas, minhas reservas não se prendem apenas a essa questão foraleira e nem ao fato material da existência de moradores na área antes do advento anchietano ou nobreguista. Elas se ligam a fatos de impedimento, que explicarei melhormente, na oportunidade, quando falarei também de outros assuntos, como doações, confirmações, fundações e tanta coisa mais, que não se resolviam por simples missa de regulares... cujos atos estavam sujeitos aos mandames reinóis, em pleno vigor as afonsinas/manuelinas e extravagantes e sem nenhuma sujeição ao Tridentino, que só viria dez anos depois. Por sua vez, os Direitos romano e Canônico eram apenas subsidiários... como continuaram.

Muito bem. Reafirmando as promessas de voltar ao assunto, com mais subsídios, prossigamos nossa peregrinação histórica. Estamos ainda na parte eclesiástica, com as últimas afirmativas de que, nesse sentido, nada de oficial tivemos para que se estabelecesse uma freguesia paroquiada, a despeito de atos religiosos que pudessem ter sido efetivados. Bastaria, para isso um oratório, ainda que portátil, mas bento e público, ou, no mínimo semi-público. Exemplificarei, oportunamente, em notas finais destas crônicas, com o concurso de doutos especialistas, entre eles Pizarro. O fato é que aquela licença do Bispo, para se construir uma capela, não criou freguesia e nem a criaram alguns Ofícios Divinos daí então levados a efeito. Para tanto, isso não bastava, como várias vezes o demonstrei, e voltarei a fazê-lo. Os pontos para negar são inúmeros, cujos amplos exames só seriam pertinentes em trabalho exaustivo, sem caráter de crônica jornalística, ainda que seriada. Isso não obsta sejam aqui exemplificados alguns deles, como é o caso do título dado à capela ou igreja ou matriz, como queiram, no abuso da nomenclatura que se fazia então, maiormente para facilitar as referências ou as identificações: falava-se em paróquia, ainda que esta, legalmente, não estivesse então constituída e assim tantas outras designações). Pois o título dado — porque era a Santa a titular, — foi de Nossa Senhora da Conceição — e o lugar onde se diz levantado o templo foi nessa atual praça Bento Quirino — no local ocupado agora pela estátua - túmulo de Carlos Gomes — e que a matriz que se construía na ocasião, também dita Matriz Velha, ficava em frente, isto é, onde temos hoje a Igreja do Carmo. São afirmativas por demais temerárias, para, ao mesmo tempo, alegar freguesia instalada. A não ser em caso especial — que destacarei quando tratarmos das ordens do Morgado — não podia dar-se nesse local o que se diz ocorrido posteriormente — isto é, que ali, mais tarde, se instalaram edifícios da administração profana, quer dizer, da coroa, com a criação da vila ou que, antes, o governador da capitania distribuiu chãos para moradia. Por doação — se doado — o terreno onde se levantou a capela estava isento dos poderes reinóis e só atos soleníssimos de permuta poderiam modificar esse

direito adquirido, o que não consta se tenha efetivado. Por outro lado, em qualquer chão não se poderia construir uma capela, sob pena de interdito, exclusive fatos especialíssimos como o acima referido. Ainda nessa questão, embora matéria para a segunda fase de nossas crônicas, está o rocío — que nunca poderia abranger áreas da igreja e nem está abarcar daquele uma parte mínima que seja — o rocío tinha de partir do limite extremo da igreja e seus passais... ou então as terras daquela não lhe pertenciam, o que vale dizer que não era igreja aprovada. (Estamos discutindo fatos daqueles tempos — não cuidando os posteriores, que fazem parte da outra história). Mas...

Estamos falando da Santa titular da igreja, antes capela. E aqui a pergunta: como pôde a freguesia e assim também a igreja da Conceição perder essa categoria específica, passando a curato, e ficando a de Santa Cruz a matriz? Uma regressão inexplicável, porquanto não sabemos tenha sido interdita a igreja da Conceição — onde quer que ela tenha sido levantada — depois de 1802 — e neste caso era ela — a Santa — a titular do templo. Para ser substituída, (se igreja consagrada) só se por ato canônico superior, que desconhecemos. As divisões mandadas fazer por atos do governo provincial, por voltas de 1870 não tinham poderes para cassar títulos eclesiásticos. — Se a igreja da Conceição era ali, onde se diz que era, não havia por que outra titular ou outro titular lhe tomasse o lugar. Ou então, — ainda que mais tarde (1802) — a freguesia sob o título de Nossa Senhora da Conceição, não se instalou ali. E aqui, agora, vem bem a propósito um interessante mapa do preclaro historiador Celso de Mello Pupo, em seu livro, já citado e que voltarei a manusear para os subsídios destas crônicas. Vejamos. E' à pagina 47 — apenas peço ao leitor virar o livro, vendo-o da cabeça aos pés, como se estivéssemos olhando em direção a Mogi, vindo de Jundiaí. O número dois apontado pelo autor indica o pouso das Campinas — na estrada de Goiás, próximo ao córrego Proença (o que seria lógico) e como se vê, está bem longe do local indicado para o cometimento ordenado por Mateus a Barreto Leme e que acabou rocío da Vila (daíemos a razão disto, na oportunidade). Lembrem-se os leitores que a petição e a medição falaram de uma paragem chamada Campinas (e lugar alto obrigatoriamente pela Constituição eclesiástica), onde se levantaria, primeiro a capela, depois a igreja e por fim a capela licenciada (que não se indicou onde, mas devia ser perto "em o lugar chamado das Campinas" como o disseram os "moradores em bairro do Mato Grosso" em sua ultima petição.). Uma paragem, ou um pouso, sem dúvida, tinha de ser ao longo da estrada, como aliás bem o indica o mapa de Mello Pupo, mesmo que supositivamente. As razões, eu aponte e nem se entende que em terras particulares se o fizesse. Nem também que se levantasse capela longe de pontos de convergência... Continuaremos.